



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 047, DE 05 DE JUNHO DE 2023

AUTORIZA A PERMUTA A SEGUIR

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Ibitirama é proprietário de uma área de terras medindo 10,00m x 11,70m, com área total de 117,00m², localizada na rua Frederico Ogione, s/nº, Centro - Ibitirama-ES.

Art. 2º. O senhor José Luiz Pereira é proprietário de uma área de terras medindo 8,85m x 20,00m, com área total de 117,00m², localizada na rua Frederico Ogione, s/nº, Centro - Ibitirama-ES.

Art. 3º. O município permuta a área 10,00m x 11,70m com a área 8,85m x 20,0m.

Art. 4º. As partes suportarão com as suas respectivas despesas de transferências cartorárias.

§ 1º - O registro imobiliário da permuta aqui autorizada deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de cancelamento, retornando os bens aos seus antigos proprietários, independentemente da presença de benfeitorias, que não serão ressarcidas.

§ 2º - Caso uma das partes não registre a permuta aqui autorizada, e a outra já tenha encerrado o registro, poderá a última, de acordo com o seu interesse, exigir que seja providenciado o registro ou a aplicação do parágrafo anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama/Espírito Santo, 05 de junho de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA

Prefeito Municipal

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 222/223